3. Proposta da Administração para Deliberação na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15/10/2019

ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta – Código CVM nº 10456
CNPJ/MF n° 61.079.117/0001-05
NIRE n° 35300025270

PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AGE DE 15/10/2019

A administração da Alpargatas S.A. ("Companhia") vem, por meio desta, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481"), submeter à apreciação de seus Acionistas esta Proposta da Administração ("Proposta") relativa à ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 15 de outubro de 2019, às 16:00 horas, qual seja: deliberar sobre a aprovação do (i) Plano de Ações Restritas ("Plano de Ações Restritas"), conforme minuta constante da presente como **Anexo I**; e (ii) Plano de Outorga de Ações (Programa de *Matching*) ("Programa de Matching"), conforme minuta constante da presente como **Anexo II**.

Em cumprimento ao artigo 13 da ICVM 481, consta da presente Proposta o **Anexo III** e o **Anexo IV**, referentes ao Plano de Ações Restritas e ao Programa de Matching, respectivamente.

A Proposta da Administração encontra-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.ri.alpargatas.com.br), bem como nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

Pedro Moreira Salles
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I
Cópia do Plano de Ações Restritas

PLANO DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

"Ações Restritas" significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga;

"Beneficiários" significam os administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas admitidos até julho de cada ano em que ocorra outorga de Ações Restritas, eleitos pelo Conselho de Administração para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações Restritas;

"B3 S.A." significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Companhia" significa a Alpargatas S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 10º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05;

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia;

"Comitê" significa o comitê de Gente e Gestão da Companhia;

"Contratos de Outorga" significam os instrumentos particulares de outorga de Ações Restritas celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações Restritas aos Beneficiários;

"Data de Outorga" significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações Restritas forem outorgadas;

"Desligamento" significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador,

pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

"ICVM 358" significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 03 de janeiro de 2002;

"ICVM 567" significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

"Período de Carência" significa o período de 5 (cinco) anos contado da Data de Outorga, exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Outorga;

"Plano" significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas – Programa Discricionário; e

"Proventos Acumulados" significam o total, por ação preferencial de emissão da Companhia negociada na B3 S.A. sob o código ALPA4, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data de transferência das Ações Restritas ao Beneficiário, multiplicado pela quantidade de Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário em questão.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações Restritas, de modo a promover: (a) a retenção dos Beneficiários; e (b) o conceito de meritocracia e valorização da performance e potencial crescimento da Companhia.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração selecionará os Beneficiários que poderão participar do Plano.

3.1.1. O Diretor Presidente da Companhia poderá indicar ao Conselho de Administração empregados originalmente não elegíveis ao Plano, cabendo unicamente ao mencionado órgão incluí-los ou não como Beneficiários.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê que submeterá ao Conselho de Administração eventuais aprovações necessárias determinadas pela estrutura de governança da Companhia.

4.2. O Comitê submeterá ao Conselho de Administração que aprovará, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

(b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(c) a autorização para alienação/concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da ICVM 567 ou, na hipótese de não existir ações em tesouraria, liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro;

(d) a realização de quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e

(e) imposição de restrições às Ações Restritas, tais como períodos de vedação a negociação de ações e opções de compra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Comitê e o Conselho de Administração, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Comitê com aprovação do Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê, conforme aplicável, aprovará a outorga de Ações Restritas no âmbito deste Plano, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas nos termos deste Plano. O Conselho de Administração levará em consideração o *target* de salários previsto e aprovado na política de remuneração da Companhia e a última avaliação de *performance* e potencial ou qualquer tipo de avaliação individual que for definida e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, para definir a quantidade de Ações Restritas que serão outorgadas ao Beneficiário, sendo que a matriz de desempenho da avaliação 9Box permitirá uma variação entre 0% e 150% do target de salários, a depender do quadrante de desempenho atingido pelo Beneficiário.

5.2. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.3. Caso o número total de Ações Restritas a ser outorgado ao Beneficiário não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredonda-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações Restritas.

5.4. A transferência das Ações Restritas para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações Restritas em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Restritas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, exceto conforme previsto neste Plano.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações Restritas. Para que não pairem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) do capital social total da Companhia nesta data, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567, reduzindo-se a quantidade de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos Cláusula 10.7 abaixo.

6.3. As Ações Restritas efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

7.1. Exceto se de outra forma previsto no Plano e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os

Beneficiários (i) permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência e, cumulativamente, (ii) o preço de cotação da ação preferencial de emissão da Companhia (código ALPA4) na data de término do Período de Carência em questão (ou o primeiro dia útil seguinte, se tal data não cair em um dia útil) deverá representar uma valorização, em relação ao preço equivalente à média de cotação da ação preferencial (código ALPA4) nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data da reunião do Conselho de Administração que aprovar a outorga de Ações Restritas - exceto se de outra forma prevista por este órgão - em montante superior à variação do IPCA/IBGE no Período de Carência em questão, acrescido de 3% (três por cento) ao ano, sujeito a ajustes decorrentes de desdobramento de ações, grupamento de ações e/ou outros eventos que possam afetar a comparação entre os preços acima, conforme calculado e definido pelo Conselho de Administração ("Meta de Valorização da Ação").

7.2. Cumpridas as condições acima para recebimento das Ações Restritas, a quantidade de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário será (i) aumentada no montante equivalente aos Proventos Acumulados, respeitadas as disposições contidas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.7.

7.2.1. Cumpridas as condições acima para recebimento das Ações Restritas, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em adição às Ações Restritas originalmente outorgadas, de uma quantidade adicional de Ações Restritas no valor total dos Proventos Acumulados. Para tanto, a Companhia deverá (i) verificar o total de Proventos Acumulados a que o referido Beneficiário faz jus com base na totalidade de Ações Restritas cujos direitos foram adquiridos após cumprido o Período de Carência em questão e a Meta de Valorização da Ação, e (ii) calcular a quantidade adicional de Ações Restritas que o Beneficiário tem direito através da divisão do valor de Proventos Acumulados pelo preço de cotação da Ação Restrita definida pelo Conselho de Administração, que poderá ser uma média de determinado período de negociação. Caso tal cálculo resulte em uma fração (e não em número inteiro), este será arredondado para baixo. O Conselho de Administração poderá estabelecer que o pagamento do montante equivalente a tais Proventos Acumulados será em dinheiro.

7.3. Uma vez cumprido o Período de Carência e a Meta de Valorização da Ação, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas a que os Beneficiários façam jus, observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais Ações Restritas, observado o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.

7.3.1 Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 7.1 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda

corrente nacional o valor bruto equivalente a tais Ações Restritas, sendo que o valor de referidas Ações Restritas será calculado considerando o preço de cotação da Ação Restrita definido pelo Conselho de Administração, que poderá ser uma média de determinado período de negociação, sendo certo que o referido valor será líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia.

7.4. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;

(i) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

(iii) nas hipóteses previstas na Cláusula 8ª deste Plano.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações Restritas a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

8.2. Se o Beneficiário (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador; (a) após o término do Período de Carência e desde que a Meta de Valorização da Ação tenha sido cumprida nos termos deste Plano, o Beneficiário terá direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados nos termos deste Plano, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos deste Plano, ou (b) antes do término do Período de Carência, as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

8.3. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta em virtude da Aposentadoria Qualificada do Beneficiário, mediante demissão ou destituição do seu cargo ou não recondução ao cargo de administrador, as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas e o Beneficiário terá direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins desta Cláusula, considera-se "Aposentadoria Qualificada" a aposentadoria prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle. Esclarece-se que a Meta de Valorização da Ação continuará sendo condição para outorga das Ações Restritas.

8.4. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, as Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas e os herdeiros do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Esclarece-se que a Meta de Valorização da Ação continuará sendo condição para outorga das Ações Restritas.

8.5. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com a sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência, e todas as Ações Restritas serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

8.6. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê, conforme aplicável, avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela

Companhia, caberá ao Conselho de Administração, avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Os Beneficiários comprometer-se-ão a observar a regulamentação da CVM, particularmente a ICVM 358 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano, poderá levar à revisão integral deste Plano.

10.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

10.8. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF").

* * * * *

ANEXO II
Cópia do Programa de Matching

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES (PROGRAMA DE MATCHING)

O presente Plano de Outorga de Ações – Programa de Matching é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

"Ações Próprias" significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4, adquiridas pelos Beneficiários com as Verbas Autorizadas diretamente na B3 S.A. até Data de Outorga, e integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos Beneficiários por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga ou outro período aprovado pelo Conselho de Administração e previsto no Contrato de Outorga, sob sua exclusiva conta e risco;

"Ações de Matching" significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga;

"Beneficiários" significam os administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas eleitos pelo Conselho de Administração para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações de Matching;

"B3 S.A." significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Companhia" significa a Alpargatas S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 10º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05;

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia;

"Comitê" significa o Comitê de Gente e Gestão da Companhia;

"Contratos de Outorga" significam os instrumentos particulares de outorga de Ações de Matching celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações de Matching aos Beneficiários;

"Data de Outorga" significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações de Matching outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações de Matching forem outorgadas;

"Desligamento" significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

"ICVM 358" significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 03 de janeiro de 2002;

"ICVM 567" significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

"Plano" significa o presente Plano de Outorga de Ações – Programa de Matching;

"Proventos Acumulados" significam o total, por ação preferencial de emissão da Companhia negociada na B3 S.A. sob o código ALPA4, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data de transferência das Ações de Matching ao Beneficiário, multiplicado pela quantidade de Ações de Matching outorgada ao Beneficiário em questão; e

"Verbas Autorizadas" significa o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do bônus anual líquido recebido pelo Beneficiário (incentivo de curto prazo), que poderá ser utilizado, a critério do Beneficiário, na aquisição de Ações Próprias, como condição para participar do presente Plano, exceto se outro percentual for aprovado pelo Conselho de Administração.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações de Matching na medida em que, dentre outras condições, os referidos Beneficiários invistam Verbas Autorizadas na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Beneficiários e os interesses dos acionistas da Companhia sociedades sob o seu controle; e (b) o estímulo da permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração selecionará os Beneficiários que poderão participar do Plano. A base será os empregados que receberam Incentivo de Curto Prazo no ano da outorga.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê que submeterá ao Conselho de Administração eventuais aprovações necessárias determinadas pela estrutura de governança da Companhia.

4.2. O Comitê submeterá ao Conselho de Administração que aprovará, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(f) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações de Matching, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

(g) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações de Matching em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(h) a autorização para alienação/concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações de Matching, nos termos do Plano e da ICVM 567 ou, na hipótese de não existir ações em tesouraria, liquidar a obrigação de entrega das Ações de Matching em dinheiro;

(i) a realização de quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e

(j) imposição de restrições às Ações de Matching, tais como períodos de vedação a negociação de ações e opções de compra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Comitê e o Conselho de Administração, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Comitê com aprovação do Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações de Matching

5.1. A outorga de Ações de Matching é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, quantidade de Ações de Matching objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching.

5.2. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará a outorga de Ações de Matching no âmbito deste Plano. Cada Beneficiário eleito pelo Conselho de Administração para participar do Plano receberá uma oferta contendo (i) a descrição de

suas Verbas Autorizadas; (ii) a quantidade de Ações Próprias a ser adquirida, que será calculada através da divisão das Verbas Autorizadas pela média de cotação da ação preferencial de emissão da Companhia (código ALPA4) nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data da reunião do Conselho de Administração que aprovar a outorga de Ações de Matching, exceto se de outra forma prevista por este órgão; e (iii) a quantidade de Ações de Matching a ser recebida, em contrapartida à aquisição de Ações Próprias.

5.3. Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, como condição para participar deste Plano, será condicionada a outorga das Ações de Matching ao investimento de Verbas Autorizadas por parte dos Beneficiários na aquisição de Ações Próprias, conforme previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo, sendo que tais Ações Próprias deverão ser integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos respectivos Beneficiários, na totalidade que lhes foi outorgada, por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga.

5.3.1. Os Beneficiários deverão investir 100% (por cento) de suas Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias, como condição para recebimento da outorga das Ações de Matching em seu favor. A Companhia desconsiderará (i) qualquer investimento em Ações Próprias em percentual divergente do acima referido (desconsiderados, no entanto, eventuais arredondamentos), não havendo qualquer regra de proporcionalidade ou escalonamento, e (ii) Ações Próprias que já eram de propriedade do Beneficiário antes do investimento de Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias. Os Beneficiários deverão comprovar a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias mediante a entrega à Companhia, na Data de Outorga ou outra data definida pelo Conselho de Administração, de extrato do agente custodiante confirmando a data de aquisição e titularidade das Ações Próprias, sendo que a Companhia outorgará 1 (uma) Ação de Matching para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas.

5.3.2. Caso o número total de Ações de Matching a ser outorgado ao Beneficiário, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredonda-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações de Matching.

5.3.3. A Companhia poderá, para fins de gerenciamento deste Plano, contratar corretora de valores mobiliários, a qual deverá ser utilizada pelos Beneficiários para adquirir as Ações Próprias e mantê-las sob sua titularidade durante o período de 3 (três) anos ininterruptos.

5.4. A transferência das Ações de Matching para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações de Matching em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações de Matching ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações de Matching for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações de

Matching, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações de Matching, exceto conforme previsto neste Plano.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações de Matching, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações de Matching. Para que não pairem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração, conforme aplicável, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) do capital social total da Companhia nesta data, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações de Matching nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567, reduzindo-se a quantidade de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos Cláusula 10.7 abaixo.

6.3. As Ações de Matching efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações de Matching

7.1. Exceto se de outra forma previsto no Plano e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações de Matching, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários (i) permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, e, cumulativamente, (ii) mantiverem, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, as Ações Próprias, por todo o período compreendido desde a Data de Outorga até o terceiro aniversário da Data de Outorga, quando 100% (cem por cento) das Ações de Matching serão vestidas ("Período de Carência" e "Condições", respectivamente):

> **7.1.1.** Caberão aos Beneficiários comprovar à Companhia a manutenção, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, da totalidade das Ações Próprias por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o Período de Carência indicado acima, devendo apresentar os documentos razoavelmente solicitados pela Companhia

para tanto, sendo vedado, portanto, qualquer operação de cessão ou operação similar que transfira, parcial ou totalmente, de forma imediata ou provisória, a propriedade das Ações Próprias a terceiros, sendo permitida, no entanto, operação de aluguel de ações. Caso o Beneficiário não mantenha a plena titularidade da totalidade das Ações Próprias até o Período de Carência, o Beneficiário perderá, imediatamente e sem direito a qualquer indenização, o direito a todas as Ações de Matching que não tenham cumprido o Período de Carência até a data em questão.

7.2. Cumpridas as Condições, a quantidade de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário será (i) aumentada no montante equivalente aos Proventos Acumulados, respeitadas as disposições contidas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.7.

7.2.1. Verificado o cumprimento das Condições, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em adição às Ações de Matching originalmente outorgadas, de uma quantidade adicional de Ações de Matching no valor total dos Proventos Acumulados. Para tanto, a Companhia deverá (i) verificar o total de Proventos Acumulados a que o referido Beneficiário faz jus com base na totalidade de Ações de Matching cujos direitos foram adquiridos em virtude do cumprimento das Condições após o Período de Carência em questão, e (ii) calcular a quantidade adicional de Ações de Matching que o Beneficiário tem direito através da divisão do valor de Proventos Acumulados pelo preço de cotação da Ação de Matching definida pelo Conselho de Administração, que poderá ser uma média de determinado período de negociação. Caso tal cálculo resulte em uma fração (e não em número inteiro), este será arredondado para baixo. O Conselho de Administração poderá estabelecer que o pagamento do montante equivalente a tais Proventos Acumulados será em dinheiro.

7.3. Uma vez satisfeitas as Condições após o Período de Carência, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações de Matching a que os Beneficiários façam jus, observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais Ações de Matching, observado o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.

7.3.1 Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching, conforme item 7.1 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações de Matching pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor bruto equivalente a tais Ações de Matching, sendo que o valor de referidas Ações de Matching será calculado considerando o preço de cotação da Ação de Matching definido pelo Conselho de Administração, que poderá ser uma média de determinado período de negociação, sendo certo que o referido valor será líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia.

7.4. O direito ao recebimento das Ações de Matching nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;

(i) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

(iii) nas hipóteses previstas na Cláusula 8ª deste Plano.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações de Matching a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

8.2. Se o Beneficiário (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador; (a) após o término do Período de Carência e desde que tenha cumprido a condição de manter a plena propriedade das Ações Próprias nos termos deste Plano, o Beneficiário terá direito a receber as Ações de Matching, inclusive as decorrentes dos Proventos Acumulados nos termos deste Plano, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos deste Plano, ou (b) antes do término do Período de Carência, as Ações de Matching outorgadas ao Beneficiário serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

8.7. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta em virtude da Aposentadoria Qualificada do Beneficiário, mediante demissão ou destituição do seu cargo ou não recondução ao cargo de administrador, as Ações de Matching outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas e o Beneficiário terá direito a receber as Ações de Matching, inclusive aquelas decorrentes dos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins desta Cláusula, considera-se "Aposentadoria Qualificada" a aposentadoria prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

8.8. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, as Ações de Matching outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente vestidas e os herdeiros do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações de Matching, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

8.9. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os

deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações de Matching, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência, e todas as Ações de Matching serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

8.10. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações de Matching nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração , conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de

trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Os Beneficiários comprometer-se-ão a observar a regulamentação da CVM, particularmente a ICVM 358 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano poderá levar à revisão integral deste Plano.

10.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

10.8. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF").

* * * * *

ANEXO III
Informações Indicadas no Anexo 13 da Instrução CVM 481/09
com Relação ao Plano de Ações Restritas

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Ações Restritas segue como **Anexo I** à presente proposta.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Os potenciais beneficiários do Plano de Ações Restritas são os administradores e empregados da Companhia e suas sociedades controladas, conforme selecionados pelo Conselho de Administração.

b. Número máximo de opções a serem entregues

Não serão outorgadas opções no âmbito do Plano de Ações Restritas.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

As Ações Restritas outorgadas nos termos do Plano de Ações Restritas representarão no máximo 1% do capital social da Companha na data de aprovação do Plano de Ações Restritas.

Se o número, espécie ou classe de ações existentes da Companhia for alterado como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração, conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos beneficiários.

d. Condições de aquisição

Exceto se de outra forma previsto nos respectivos contratos de outorga, os direitos dos beneficiários em relação às ações restritas outorgadas no âmbito no Plano de Ações Restritas, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os beneficiários (i) permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o período de vesting (isto é, 5 (cinco) anos contados da data de outorga) e, cumulativamente, (ii) o preço de cotação da ação preferencial de emissão da Companhia (código ALPA4) na data de término do período de vesting em questão (ou o primeiro dia útil seguinte, se tal data não cair em um dia útil) deverá representar uma valorização, em relação ao preço equivalente à média de cotação da ação

preferencial (código ALPA4) nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data da reunião do Conselho de Administração que aprovar a outorga de ações restritas - exceto se de outra forma prevista por este órgão - em montante superior à variação do IPCA/IBGE no Período de Carência em questão, acrescido de 3% (três por cento) ao ano, sujeito a ajustes decorrentes de desdobramento de ações, grupamento de ações e/ou outros eventos que possam afetar a comparação entre os preços acima, conforme calculado e definido pelo Conselho de Administração.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não há preço de exercício, uma vez que as ações restritas serão entregues pela Companhia, sem custo ao beneficiário.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Não haverá prazo de exercício, uma vez que não serão outorgadas opções.

g. Forma de liquidação de opções

Uma vez cumpridas as condições previstas no item (d) acima, a Companhia transferirá as ações restritas, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término de cada período de vesting, ou outra data prevista no contrato de outorga, conforme aplicável, observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais ações restritas. A quantidade de ações restritas a ser entregue ao beneficiário será (i) aumentada no montante equivalente aos proventos acumulados; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos.

Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às ações restritas, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das ações restritas pelos respectivos beneficiários, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos beneficiários em moeda corrente nacional o valor bruto equivalente a tais ações restritas, sendo que o valor de referidas ações restritas será calculado considerando o preço de cotação da ação restrita definido pelo Conselho de Administração, que poderá ser uma média de determinado período de negociação, sendo certo que o referido valor será líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia.

h. *Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano*

O Plano de Ações Restritas entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

Na hipótese de a Companhia se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, caberá ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano de Ações Restritas, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos beneficiários.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. *Os principais objetivos do plano*

O Plano de Ações Restritas tem como principais objetivos conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas, a oportunidade de receber ações de emissão da Companhia, de modo a promover: (a) a retenção dos beneficiários; e (b) o conceito de meritocracia e valorização da performance e potencial crescimento da Companhia.

b. *A forma como o plano contribui para esses objetivos*

Ao serem detentores do direito de recebimento de ações restritas, os beneficiários terão fortes incentivos para tomarem suas decisões tendo em vista a geração de valor para a Companhia e seus acionistas, além de pautarem suas ações visando o cumprimento dos objetivos estratégicos e planos de crescimento da sociedade, até mesmo porque além da condição do prazo de vesting há uma condição de performance de valorização do preço da ação.

c. *Como o plano se insere na política de remuneração da companhia*

O Plano de Ações Restritas busca reconhecer o esforço dos beneficiários alinhado com os interesses da Companhia e de seus acionistas, reforçando o nível de atração e retenção dos principais executivos da Companhia.

d. *Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo*

O Plano de Ações Restritas alinha os interesses da Companhia aos de seus administradores e acionistas por meio de benefícios vinculados ao desempenho de suas ações. Por meio do Plano de Ações Restritas, a Companhia busca estimular a melhoria em sua gestão e a permanência dos

beneficiários, visando ganhos pelo comprometimento com os resultados em longo prazo. No médio prazo, a melhoria dos resultados e valorização das ações de emissão da Companhia, maximizam os ganhos dos beneficiários, os incentivando a permanecerem trabalhando na Companhia. No curto prazo, o beneficiário é incentivado a trabalhar para a valorização continua das ações da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto:

O valor das despesas estimadas do Plano de Ações Restritas, de acordo com o CPC 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata do pagamento baseado em ações, é de aproximadamente R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em 2019.

* * * * *

ANEXO IV
Informações Indicadas no Anexo 13 da Instrução CVM 481/09
com Relação ao Programa de Matching

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Programa de Matching segue como **Anexo II** à presente proposta.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Os potenciais beneficiários do Programa de Matching são os administradores e empregados da Companhia e suas sociedades controladas, conforme selecionados pelo Conselho de Administração.

b. Número máximo de opções a serem entregues

Não serão outorgadas opções no âmbito do plano.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

As ações de matching outorgadas nos termos do Programa de Matching representarão no máximo 1% do capital social da Companha na data de aprovação do Programa de Matching.

Se o número, espécie ou classe de ações existentes da Companhia for alterado como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração, conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos beneficiários.

d. Condições de aquisição

Os beneficiários deverão investir recursos próprios na aquisição de ações da Companhia para poderem participar do Programa de Matching ("Ações Próprias"). Ademais, como condição para o recebimento das ações de matching outorgadas, os beneficiários deverão (i) permanecer continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, e, cumulativamente, (ii) manter, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, as Ações Próprias, por todo o período compreendido desde a data de outorga até o terceiro aniversário da data de outorga.

e. *Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício*

Não há preço de exercício, uma vez que as ações de matching serão entregues pela Companhia, sem custo ao beneficiário.

f. *Critérios para fixação do prazo de exercício*

Não haverá prazo de exercício, uma vez que não serão outorgadas opções.

g. *Forma de liquidação de opções*

Cumpridas as condições previstas no item (d) acima, a Companhia transferirá as ações de matching, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término de cada período de vesting, ou outra data prevista no contrato de outorga, observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais ações de matching. A quantidade de ações de matching a ser entregue ao beneficiário será (i) aumentada no montante equivalente aos proventos acumulados; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos.

Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às ações de matching, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das ações de matching pelos respectivos beneficiários, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos beneficiários em moeda corrente nacional o valor bruto equivalente a tais ações de matching, sendo que o valor de referidas ações de matching será calculado considerando o preço de cotação da ação de matching definido pelo Conselho de Administração, que poderá ser uma média de determinado período de negociação, sendo certo que o referido valor será líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia.

h. *Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano*

O Programa de Matching entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

Na hipótese de a Companhia se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, caberá ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Programa de Matching, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos beneficiários.

3. *Justificar o plano proposto, explicando:*

e. Os principais objetivos do plano

O Programa de Matching tem como principais objetivos conceder aos beneficiários a oportunidade de receber ações de matching na medida em que, dentre outras condições, os referidos beneficiários invistam 30% (trinta por cento) do bônus anual líquido recebido pelo Beneficiário na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos beneficiários e os interesses dos acionistas da Companhia sociedades sob o seu controle; e (b) o estímulo da permanência dos beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

f. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao investirem recursos próprios para a aquisição de ações da Companhia e receberem ações matching em contrapartida, os beneficiários terão fortes incentivos para tomarem suas decisões tendo em vista a geração de valor para a Companhia e seus acionistas, além de pautarem suas ações visando o cumprimento dos objetivos estratégicos e planos de crescimento da sociedade, bem como estarão motivados a permanecer na Companhia durante o período de vesting.

g. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Programa de Matching busca reconhecer o esforço dos beneficiários alinhado com os interesses da Companhia e de seus acionistas, reforçando o nível de atração e retenção dos principais executivos e colaboradores da Companhia.

h. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Por meio do Programa de Matching, a Companhia busca alinhar os interesses dos acionistas aos dos beneficiários, visando ganhos pelo comprometimento com os resultados em longo prazo. No médio prazo, a melhoria dos resultados e valorização das ações de emissão da Companhia maximizam os ganhos dos beneficiários, os incentivando a permanecerem trabalhando na Companhia. No curto prazo, os cumprimento das metas estabelecidas e o alcance dos resultados anuais propostos resultam no recebimento do incentivo de curto prazo, cuja parcela é reinvestida na Companha através da aquisição das Ações Próprias.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto:

Não haverá despesas da companhia decorrentes do plano no ano corrente, tendo em vista que não haverá outorga de ações em 2019.

* * * * *